

LEI Nº066/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES:	2.527.400,00
Receita Tributária	46.600,00
Receita Patrimonial	41.500,00
Receita Industrial	40.000,00
Receita de Serviços	100,00
Transf. Correntes	2.383.800,00
Outras Rec. Correntes	15.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.472.600,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienações de Bens	1.600,00
Transf. de Capital	970.500,00
Outras Rec. de Capital	500,00
TOTAL DAS RECEITAS	4.000.000,00

Art.3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	310.000,00
0200 – PREFEITURA MUNICIPAL	3.240.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 – Câmara Municipal	310.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	268.500,00
0202 – Dep. de Administração e Finanças	444.000,00
0203 – Dep. de obras	1.436.500,00
0204 – Dep. de Educação	580.500,00
0205 – Dep. de Saúde	434.000,00
0206 – Dep. de Ação Social	59.500,00
0207 – Dep. de Recursos Humanos	17.000,00
9999 – Reserva de contingência	450.000,00

III- DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	310.000,00
JUDICIÁRIA	4.000,00
ADM. E PLANEJAMENTO	637.500,00
AGRICULTURA	17.000,00
COMUNICAÇÕES	23.500,00
DEF. NAC. E SEG. PÚBLICA	28.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	947.500,00
HAB. E URBANISMO	236.000,00
IND. COM. E SERVIÇOS	22.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	550.000,00
ASSIST. E PREVIDÊNCIA	226.500,00
TRANSPORTE	538.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00

IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	2.426.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	2.289.500,00
TRANSF. CORRENTES	137.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.123.500,00
INVESTIMENTOS	1.084.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	34.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 48 da Lei Federal 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal 45.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º do art.165 da Constituição Federal.

Art.7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 21 de novembro de 1994.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL